

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



k) Informar a Relação Nominal dos Profissionais em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/ Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;

l) Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores **CONTRATADOS**, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo das Unidades e ou da Gestão Municipal e da **CONTRATADA**;

m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

n) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;

o) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada pelo profissional médico;

p) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional que esteja sob sua responsabilidade ou preposto, em razão da execução deste Contrato, garantido à **CONTRATADA** o direito de regresso em face do profissional que efetivou a cobrança;

q) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto, cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

r) Implantar manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como faturamento, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros;

s) Enviar à SMS, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades;

t) Anexar, juntamente a Demonstração de Execução, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos federais, municipais, estaduais, trabalhistas e de fundo de garantia por tempo serviço – FGTS;

IV – Na melhoria do serviço:

a) Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo-se a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da **CONTRATANTE**;

b) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON

FROM 1630 TO 1800

BY JAMES OSGOOD

PUBLISHED BY LITTLE, BROWN, AND COMPANY, 15 NASSAU ST. N.Y.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON, FROM 1630 TO 1800, BY JAMES OSGOOD. PUBLISHED BY LITTLE, BROWN, AND COMPANY, 15 NASSAU ST. N.Y.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON, FROM 1630 TO 1800, BY JAMES OSGOOD. PUBLISHED BY LITTLE, BROWN, AND COMPANY, 15 NASSAU ST. N.Y.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON, FROM 1630 TO 1800, BY JAMES OSGOOD. PUBLISHED BY LITTLE, BROWN, AND COMPANY, 15 NASSAU ST. N.Y.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON, FROM 1630 TO 1800, BY JAMES OSGOOD. PUBLISHED BY LITTLE, BROWN, AND COMPANY, 15 NASSAU ST. N.Y.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON, FROM 1630 TO 1800, BY JAMES OSGOOD. PUBLISHED BY LITTLE, BROWN, AND COMPANY, 15 NASSAU ST. N.Y.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON, FROM 1630 TO 1800, BY JAMES OSGOOD. PUBLISHED BY LITTLE, BROWN, AND COMPANY, 15 NASSAU ST. N.Y.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON, FROM 1630 TO 1800, BY JAMES OSGOOD. PUBLISHED BY LITTLE, BROWN, AND COMPANY, 15 NASSAU ST. N.Y.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON, FROM 1630 TO 1800, BY JAMES OSGOOD. PUBLISHED BY LITTLE, BROWN, AND COMPANY, 15 NASSAU ST. N.Y.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON, FROM 1630 TO 1800, BY JAMES OSGOOD. PUBLISHED BY LITTLE, BROWN, AND COMPANY, 15 NASSAU ST. N.Y.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON, FROM 1630 TO 1800, BY JAMES OSGOOD. PUBLISHED BY LITTLE, BROWN, AND COMPANY, 15 NASSAU ST. N.Y.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON, FROM 1630 TO 1800, BY JAMES OSGOOD. PUBLISHED BY LITTLE, BROWN, AND COMPANY, 15 NASSAU ST. N.Y.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON, FROM 1630 TO 1800, BY JAMES OSGOOD. PUBLISHED BY LITTLE, BROWN, AND COMPANY, 15 NASSAU ST. N.Y.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON, FROM 1630 TO 1800, BY JAMES OSGOOD. PUBLISHED BY LITTLE, BROWN, AND COMPANY, 15 NASSAU ST. N.Y.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



- c) Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11;
- d) Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;
- e) Garantir que toda medida unilateral de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, na estrutura física das Unidades tenha a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**;
- f) Comunicar, ao **CONTRATANTE** e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e obsolescência de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- g) Garantir o funcionamento do serviço de Manutenção Geral, como hidráulica e elétrica, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;
- h) Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **CONTRATANTE**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;
- i) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;
- j) Estabelecer controle de acesso às dependências, como forma de contribuir para a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham nas Unidades;
- k) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no **CONTRATO DE PROGRAMA** e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a Secretaria Municipal de Saúde de Araújos, se obriga a:

- 1) Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Araújos determinar, a prestação de serviços pela **CONTRATADA**;

GOVERNMENT OF THE DISTRICT OF COLUMBIA OFFICE OF THE COMPTROLLER OF THE DISTRICT OF COLUMBIA

OFFICE OF THE COMPTROLLER OF THE DISTRICT OF COLUMBIA

1. The purpose of this report is to provide information to the public regarding the financial performance of the District of Columbia for the year ended June 30, 2011.

2. This report is prepared in accordance with the provisions of the District of Columbia Financial Management Act, 1995, and the District of Columbia Code, Title 5, Chapter 2.

3. The report is organized into three main sections: (a) Overview of the District's Financial Performance; (b) Detailed Financial Statements; and (c) Analysis of the District's Financial Performance.

4. The report is prepared by the Office of the Comptroller of the District of Columbia, which is responsible for the District's financial management and reporting.

5. The report is intended for the public and is available on the District of Columbia's website.

6. The report is prepared in accordance with the provisions of the District of Columbia Financial Management Act, 1995, and the District of Columbia Code, Title 5, Chapter 2.

7. The report is organized into three main sections: (a) Overview of the District's Financial Performance; (b) Detailed Financial Statements; and (c) Analysis of the District's Financial Performance.

8. The report is prepared by the Office of the Comptroller of the District of Columbia, which is responsible for the District's financial management and reporting.

9. The report is intended for the public and is available on the District of Columbia's website.

10. The report is prepared in accordance with the provisions of the District of Columbia Financial Management Act, 1995, and the District of Columbia Code, Title 5, Chapter 2.

11. The report is organized into three main sections: (a) Overview of the District's Financial Performance; (b) Detailed Financial Statements; and (c) Analysis of the District's Financial Performance.

12. The report is prepared by the Office of the Comptroller of the District of Columbia, which is responsible for the District's financial management and reporting.

13. The report is intended for the public and is available on the District of Columbia's website.

14. The report is prepared in accordance with the provisions of the District of Columbia Financial Management Act, 1995, and the District of Columbia Code, Title 5, Chapter 2.

15. The report is organized into three main sections: (a) Overview of the District's Financial Performance; (b) Detailed Financial Statements; and (c) Analysis of the District's Financial Performance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



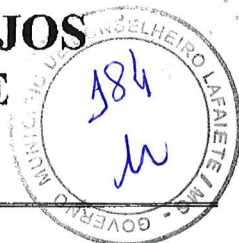
- 2) Fiscalizar periodicamente ou quando solicitado, através dos órgãos de Controle Sanitário, a conformidade do funcionamento da **CONTRATADA** nos termos da legislação em vigor;
- 3) Exercer o controle, avaliação e regulação dos serviços a serem prestados, autorizando todos os procedimentos a serem realizados que envolvam a assistência ambulatorial ao paciente. A existência de serviço de controle e avaliação municipal não eximirá a **CONTRATADA** de nenhuma responsabilidade técnica;
- 4) Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato;
- 5) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 6) Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento;
- 7) Disponibilizar à **CONTRATADA** estrutura física existente para funcionamento das unidades de saúde objeto desse contrato, recursos financeiros, materias permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento das unidades, compreendendo energia elétrica, abastecimento de água, telefonia fixa e rede de dados;
- 8) Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes;
- 9) Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, a qual observará, **IN-LOCO** e nos relatórios apresentados, o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários das unidades;
- 10) A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Araújos determinar, a qual poderá:
 - determinar que sejam refeitos os serviços já executados que não tiverem sido satisfatórios, sem ônus para SMS;
 - determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;
 - solicitar alteração nos fluxos de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



- aplicar as sanções e penalidades previstas neste **CONTRATO DE PROGRAMA** e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Auditoria do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Araújos ou outro documento que vier a substituí-lo.

11) Fica responsável a **CONTRATANTE** por reformas, melhorias, ampliações e quaisquer obras nas unidades de saúde que não se enquadrem como manutenções de rotina, ou pequenos reparos;

12) É de responsabilidade da **CONTRATANTE** fornecer os medicamentos das farmácias das unidades de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** será por 12 meses, iniciando-se a partir de **01/02/2024** e encerrando-se em **31/01/2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, após demonstrada e justificada a necessidade do serviço prestado para a consecução dos objetivos estratégicos do SUS/Araújos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa escrita e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela **CONTRATADA**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

Parágrafo único – Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará o recurso financeiro à **CONTRATADA** mensalmente, no prazo e condições constantes deste

PROIECT DE ORDINĂ

PRIN CARE SE ADOPTĂ

PROIECT DE ORDINĂ

Prin prezenta se adoptă proiectul de ordin care are ca obiect aprobarea planului de activitate pentru anul 2010 al Consiliului Local al Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile Legii nr. 217/2008 privind organizarea și funcționarea Consiliilor Locale.

Planul de activitate pentru anul 2010 al Consiliului Local al Municipiului Iași este aprobat în conformanță cu prevederile Legii nr. 217/2008 privind organizarea și funcționarea Consiliilor Locale.

Planul de activitate pentru anul 2010 al Consiliului Local al Municipiului Iași este aprobat în conformanță cu prevederile Legii nr. 217/2008 privind organizarea și funcționarea Consiliilor Locale.

PRIN CARE SE ADOPTĂ PROIECT DE ORDIN

Prin prezenta se adoptă proiectul de ordin care are ca obiect aprobarea planului de activitate pentru anul 2010 al Consiliului Local al Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile Legii nr. 217/2008 privind organizarea și funcționarea Consiliilor Locale.

PRIN CARE SE ADOPTĂ PROIECT DE ORDIN

Prin prezenta se adoptă proiectul de ordin care are ca obiect aprobarea planului de activitate pentru anul 2010 al Consiliului Local al Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile Legii nr. 217/2008 privind organizarea și funcționarea Consiliilor Locale.

Prin prezenta se adoptă proiectul de ordin care are ca obiect aprobarea planului de activitate pentru anul 2010 al Consiliului Local al Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile Legii nr. 217/2008 privind organizarea și funcționarea Consiliilor Locale.

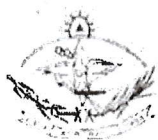
Prin prezenta se adoptă proiectul de ordin care are ca obiect aprobarea planului de activitate pentru anul 2010 al Consiliului Local al Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile Legii nr. 217/2008 privind organizarea și funcționarea Consiliilor Locale.

Prin prezenta se adoptă proiectul de ordin care are ca obiect aprobarea planului de activitate pentru anul 2010 al Consiliului Local al Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile Legii nr. 217/2008 privind organizarea și funcționarea Consiliilor Locale.

Prin prezenta se adoptă proiectul de ordin care are ca obiect aprobarea planului de activitate pentru anul 2010 al Consiliului Local al Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile Legii nr. 217/2008 privind organizarea și funcționarea Consiliilor Locale.

Prin prezenta se adoptă proiectul de ordin care are ca obiect aprobarea planului de activitate pentru anul 2010 al Consiliului Local al Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile Legii nr. 217/2008 privind organizarea și funcționarea Consiliilor Locale.

Prin prezenta se adoptă proiectul de ordin care are ca obiect aprobarea planului de activitate pentru anul 2010 al Consiliului Local al Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile Legii nr. 217/2008 privind organizarea și funcționarea Consiliilor Locale.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



CONTRATO DE PROGRAMA, conforme Nota de empenho respectiva, e os recursos necessários à contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.4027 – ATENÇÃO PRIMÉRIA
3.3.93.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - **FICHA 393**
- 02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005.4028 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.93.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - **FICHA 410**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE PROGRAMA

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 4.685.534,80 (quatro milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)** previstos para a sua vigência. Com estimativa mensal de **R\$ 390.276,12** (trezentos e noventa mil e duzentos e setenta e seis reais e doze centavos) e uma parcela única no valor de **R\$ 2.221,36** (dois mil e duzentos e vinte e um real e trinta e seis centavos) referente ao fornecimento de laudos de constância e radiométrico.

§ 1º – O valor mensal estimado será composto de uma parcela fixa, correspondente a 2/3 (dois terços) do valor estabelecido, de uma parcela variável, correspondente a 1/3 (um terço), estando o repasse condicionado ao cumprimento de metas em indicadores definidos no ANEXO I, e de uma parcela variável referente a prestação de serviços médicos mediante execução atestada pelo município.

§ 2º – Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exijam complementação pela **CONTRATANTE** além do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pela **CONTRATANTE** e aplicados pela **CONTRATADA** respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º – Os elementos de precificação deste instrumento contratual foram estabelecidos considerando objetos comuns à composição de custos de cada rubrica. Quando da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá se ater ao que estiver delimitado financeiramente nas previsões de cada rubrica e à sua essência, ou seja, itens da mesma natureza, e não deverá considerar necessariamente cada item, objeto ou material de forma nominal, possibilitando a flexibilidade pertencente à essência do contrato ora pactuado, cujo cerne é o cumprimento de metas/indicadores.

§ 4º – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, entre outros bem como o reequilíbrio financeiro com as devidas justificativas, as quais incorporarão ao **CONTRATO DE PROGRAMA** e serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OFFICE OF THE DEAN

1. The University of Chicago is a private, non-profit institution of higher learning, established in 1837.

2. The University is organized into several divisions, including the Division of the Physical Sciences, the Division of the Biological Sciences, the Division of the Social Sciences, and the Division of the Humanities.

3. The University is committed to the highest standards of academic excellence and to the advancement of knowledge through research and scholarship.

4. The University is a member of the Association of American Universities and the Association of Research Universities.

5. The University is a member of the National Association of Independent Colleges and Universities and the National Association of Public Universities and Colleges.

6. The University is a member of the Association of American Medical Colleges and the Association of American Law Schools.

7. The University is a member of the Association of American Business Schools and the Association of American Schools of Public Administration.

8. The University is a member of the Association of American Theological Schools and the Association of American Universities of Religion.

9. The University is a member of the Association of American Universities of the Arts and the Association of American Universities of the Sciences.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



justificada e precedida de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º – Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pela própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente a esse contrato se divide em dois formatos, sendo compostos por um valor fixo mensal correspondente a 2/3 do valor mensal estimado e por um valor variável mensal correspondente a 1/3 do valor mensal, excetuando o valor dos serviços médicos que também serão faturados como parcela variável, de acordo com o número de plantões realizados.

1. A partir do primeiro mês de contrato, até o dia 10 (dez) de cada mês, deverá ser quitado 2/3 (dois terços) do valor que corresponde à parte fixa, de forma integral, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela **CONTRATADA**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo;
2. No tocante à parte variável, esta será quitada em 02 (duas) parcelas, devendo a primeira, referente aos serviços médicos, ser paga até o quinto dia útil do mês corrente, de acordo com o número de plantões médicos realizados no mês anterior, e a segunda correspondente ao 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, excetuando o serviços médicos, deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente;
3. O valor da primeira parcela variável, afetos à prestação de serviços médicos, será apurado de acordo com o relatório de plantões médicos realizados no mês anterior, e atestado pelo município, devendo todos os relatórios de execução dos serviços estar anexados aos documentos de cobranças/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;
4. O valor da segunda parcela variável, 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, estará condicionada a cumprimento de metas em indicadores estabelecidos, passível de eventuais glosas apuradas no mês de referência, pela Comissão de Avaliação na demonstração de execução mensal;
5. As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores;
6. O desconto previsto no item 4 será aplicado à partir do 3º mês do início do Contrato, em função da necessidade de assegurar a **CONTRATADA** o período necessário para iniciar a prestação de serviços, bem como adequar as operações da entidade aos seus parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços pela contratada;

PRELIMINAR MUNICIPAL DE ALCAZAR
MUNICIPIO DE ALCAZAR

1913-1914



El presente informe tiene por objeto dar a conocer al Honorable Ayuntamiento de Alcazar, el resultado de la visita que el Sr. D. Juan de Dios, Jefe de la Comision de Sanidad, hizo a las escuelas de este pueblo, el dia 15 de Mayo de 1913.

1. DESCRIPCION DEL PUEBLO Y DE LA ESCUELA

El pueblo de Alcazar, situado en la zona central de la provincia de Almeria, tiene una poblacion de 1.200 habitantes. La escuela de este pueblo, fundada en 1880, cuenta con 20 alumnos.

El Sr. D. Juan de Dios, Jefe de la Comision de Sanidad, al visitar la escuela, observo que los alumnos estaban bien alimentados y que no habia ningun caso de enfermedad.

En la escuela se enseña la lectura y la escritura, y tambien se dan algunas nociones de aritmetica y geometria. Los alumnos son muy trabajadores y gustan mucho de la escuela.

El Sr. D. Juan de Dios, al visitar la escuela, observo que los alumnos estaban bien alimentados y que no habia ningun caso de enfermedad.

En la escuela se enseña la lectura y la escritura, y tambien se dan algunas nociones de aritmetica y geometria. Los alumnos son muy trabajadores y gustan mucho de la escuela.

El Sr. D. Juan de Dios, al visitar la escuela, observo que los alumnos estaban bien alimentados y que no habia ningun caso de enfermedad.

En la escuela se enseña la lectura y la escritura, y tambien se dan algunas nociones de aritmetica y geometria. Los alumnos son muy trabajadores y gustan mucho de la escuela.

El Sr. D. Juan de Dios, al visitar la escuela, observo que los alumnos estaban bien alimentados y que no habia ningun caso de enfermedad.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



§ 1º. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 2 (dois) dias úteis, casos não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;

§ 2º - Ficarà a cargo do **MUNICÍPIO** o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araújos;

§ 3º - O valor mensal para o Gerenciamento objeto desse Contrato, bem como seus detalhamentos e divisões por serviços, constará na **TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE (TSPS) DO ICISMEP**, especificamente no quadro que trata da **TABELA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE GERENCIAMENTO DE UNIDADES OU SERVIÇOS DE SAÚDE**, e referente às **UNIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ARAÚJOS**;

§ 4º - O valor mensal indicado neste instrumento, o percentual de 5% do total referente à cobertura tributária (PASEP 1%) e aos custos operacionais afetos à gestão da **CONTRATADA**;

§ 5º - Os valores afetos à prestação de serviços médicos plantonistas serão pagos mediante a apresentação de relatórios comprobatório de plantões realizados;

§ 6º - Caberá a **CONTRATANTE** a obrigação de efetuar o pagamento das despesas fixas (energia elétrica - CEMIG e fornecimento de água - COPASA, fornecimento de telefonia e internet).

7. A liberação de parcelas de repasse nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a prestação do serviço assistencial de saúde aos usuários, atendendo às condições mínimas constantes no Quadro de Indicadores de Desempenho.

CLÁUSULA NONA - DA DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação da demonstração da execução mensalmente, feita por duas etapas, a primeira até o dia 10 (dez) do mês corrente, que far-se-à por meio de relatório de prévia de execução programada para o mês corrente, e a segunda etapa far-se-à em até 20 dias do mês subsequente por meio de relatório pertinente a execução mensal deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, contendo demonstrativos de cumprimento de metas e indicadores, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal, trabalhistas e de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

THE JOURNAL OF THE ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE

Volume 100, Part 1, 2000

The Journal of the Royal Anthropological Institute is a peer-reviewed journal of research in human evolution, primatology, and human biology. It is published quarterly by the Royal Anthropological Society.

The journal is a leading international forum for the publication of original research, reviews, and theoretical discussions in the field of human evolution and related disciplines.

The journal covers a wide range of topics, including human evolution, primatology, human biology, and the cultural evolution of modern humans. It is a key resource for researchers and students in the field.

The journal is published by the Royal Anthropological Society, which is a leading international organization for the study of human evolution and related disciplines.

The journal is a key resource for researchers and students in the field of human evolution and related disciplines.

The journal is a leading international forum for the publication of original research, reviews, and theoretical discussions in the field of human evolution and related disciplines.

The journal covers a wide range of topics, including human evolution, primatology, human biology, and the cultural evolution of modern humans. It is a key resource for researchers and students in the field.

CONTENTS

1. *Human evolution and the role of genetics* [Review Article]
2. *The evolution of human language* [Review Article]
3. *Human evolution and the role of genetics* [Review Article]
4. *The evolution of human language* [Review Article]
5. *Human evolution and the role of genetics* [Review Article]
6. *The evolution of human language* [Review Article]
7. *Human evolution and the role of genetics* [Review Article]
8. *The evolution of human language* [Review Article]
9. *Human evolution and the role of genetics* [Review Article]
10. *The evolution of human language* [Review Article]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores cedidos pelo **CONTRATANTE**, e outra parte de funcionários contratados, mediante processo seletivo simplificado, pela **CONTRATADA**.

§ 1º – A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados:

I - É defeso a **CONTRATADA** invocar a existência deste contrato para eximir-se das obrigações celetistas ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

§ 2º – É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

§ 3º – O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo realizarão levantamento durante a execução do contrato, acerca dos servidores efetivos que permanecerão lotados nas Unidades objeto deste instrumento;

§ 4º – O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza;

§ 5º – A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder seus empregados, bem como, os servidores efetivos que estiverem à sua disposição para qualquer instituição pública ou privada;

§ 6º – A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma **CONTRATADA**, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais;

§ 7º – A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver ao **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, mediante relatório, e se tratando de infração disciplinar, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** instituirá mecanismos de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Gestor do Contrato: Bruno César da Cunha

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MUNICIPAL DE ARAUJO

15/05/2015 14:00:00

1. OBJETIVO: O presente documento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a realização de exames de laboratório, visando a qualidade dos resultados e a segurança dos pacientes.

2. ATRIBUIÇÕES: A responsabilidade pela execução dos exames de laboratório é atribuída ao profissional responsável pelo setor, sendo que este deve garantir a qualidade dos resultados e a segurança dos pacientes.

3. PROCEDIMENTOS: Os exames de laboratório devem ser realizados de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos, sendo que estes devem ser atualizados periodicamente.

4. RESPONSABILIDADES: A responsabilidade pela execução dos exames de laboratório é atribuída ao profissional responsável pelo setor, sendo que este deve garantir a qualidade dos resultados e a segurança dos pacientes.

5. CONTROLE DE QUALIDADE: O controle de qualidade dos exames de laboratório deve ser realizado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos, sendo que estes devem ser atualizados periodicamente.

6. REGISTRO E ARQUIVAMENTO: Os resultados dos exames de laboratório devem ser registrados e arquivados de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos, sendo que estes devem ser atualizados periodicamente.

7. ATUALIZAÇÃO: Este documento deve ser atualizado periodicamente, sendo que a responsabilidade pela atualização é atribuída ao profissional responsável pelo setor.

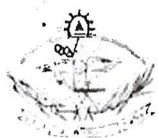
8. ASSINATURA: Este documento deve ser assinado pelo profissional responsável pelo setor, sendo que a assinatura deve ser acompanhada da rubrica e do cargo.

9. VALIDADE: Este documento tem validade de 12 meses, sendo que a validade é atribuída ao profissional responsável pelo setor.

10. CANCELAMENTO: Este documento deve ser cancelado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos, sendo que este deve ser atualizado periodicamente.

11. OBSERVAÇÕES: Este documento deve ser observado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos, sendo que este deve ser atualizado periodicamente.

Assinatura: _____
Cargo: _____
Data: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



Fiscal: Carla Santos da Silva Rodrigues

§ 1º – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deste **CONTRATO DE PROGRAMA** será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo composta por:

I – 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo no mínimo um integrante profissional de saúde, preferencialmente enfermeiro da Atenção Primária.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Saúde ou quem esta determinar, deverá analisar a documentação, com respectiva documentação comprobatória apresentadas pela Contratada e emitir Relatório de Aprovação/Rejeição de Contas do mês de referência em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento destes, relativos a:

- a) Grau de atingimento das metas acordadas;
- b) Padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Satisfação do usuário e outros aspectos que entender necessários.

§ 3º – A execução do presente instrumento será acompanhada pelo gestor e fiscal acima especificados, por meio dos dispostos nesse contrato, seus anexos e instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

§ 4º – A análise da documentação comprobatória do cumprimento das metas dos indicadores contratualizados e a emissão de relatório de Aprovação/Rejeição de contas após o envio da demonstração de execução enviada a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** será realizada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º – O relatório conclusivo deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 6º – A **CONTRATADA** após receber o relatório técnico, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela comissão de acompanhamento e fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, emitindo-se o relatório conclusivo que será encaminhado a secretaria municipal de saúde.

§ 7º – Após ciência e aprovação do Parecer Final pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Araújos para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

§ 8º – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório conclusivo no Portal da Prefeitura do Município de Araújos na internet.

§ 9º – A Secretaria Municipal de Saúde ou quem esta determinar, ao tomar conhecimento de

[Handwritten signatures and initials]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dará ciência ao Prefeito e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS BENS PÚBLICOS

Juntamente à descentralização do serviço, serão cedidos à **CONTRATADA** todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, os demais bens públicos vinculados à operação e manutenção das unidades de Estratégia Saúde da Família – ESF e Pronto Atendimento, necessários ao cumprimento do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 1º – A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** farão vistoria dos bens cedidos, e anexarão, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do termo de permissão de uso de bens móveis e semipermanentes, constante no Anexo II, inventário do patrimônio a ser cedido à **CONTRATADA**.

§ 2º – A **CONTRATADA** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança os bens disponibilizados durante toda a vigência deste instrumento, necessários ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 3º – Os bens móveis e semipermanentes públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Município de Araújos.

§ 4º – Aqueles bens cujo uso não seja mais possível, serão devolvidos à **CONTRATANTE** para que este adote as providências necessárias para a sua baixa no patrimônio da Administração e substituição por outro equipamento em condições de uso.

§ 5º – A **CONTRATADA** deverá, anualmente, apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos dos Termos de Permissão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE

As unidades de Estratégia Saúde da Família e Pronto Atendimento e todo o seu acervo patrimonial serão transferidos para a **CONTRATADA**, através do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**, na qual constará a assinatura da **ORDEM DE INÍCIO**, tornando-se daí em diante, até a extinção deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, de responsabilidade compartilhada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a prestação do serviço assistencial de saúde adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, a administração das unidades, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

§ 1º – Ocorrendo o previsto no subitem acima, a **CONTRATANTE** assumirá o gerenciamento das unidades com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento, sejam pertencentes à **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

§ 2º – Acontecendo o previsto nos subitens anteriores, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensão, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Instituição de Cooperação de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta do gerenciamento das unidades pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

§ 3º – O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a esses vinculados, bem como, aos bens públicos móveis, semipermanentes e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE PROGRAMA** e seus Anexos, autorizará o Município de Araújos, através de sua Procuradoria Geral, garantida a plena defesa e o contraditório, a aplicar as sanções previstas nos artigos 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, quais sejam:

I- Advertência;

II - Multa;

§ 1º – A imposição das penalidades previstas no item 1 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

THE JOURNAL OF THE ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE

Volume 100, Part 1, 2000

ISSN 0022-278X

The Journal of the Royal Anthropological Institute is a peer-reviewed journal of research in human evolution, primatology, and human biology. It is published quarterly by the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland.

The Journal is required reading for all those concerned with the study of human evolution and human biology. It is also a valuable source of information on the latest research in these fields.

The Journal is published by the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, which is a charitable organization dedicated to the advancement of the study of human evolution and human biology. The Institute's activities include the publication of the Journal, the organization of conferences and seminars, and the support of research in these fields.

The Journal is published by the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, which is a charitable organization dedicated to the advancement of the study of human evolution and human biology.

The Journal is published by the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, which is a charitable organization dedicated to the advancement of the study of human evolution and human biology.

The Journal is published by the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, which is a charitable organization dedicated to the advancement of the study of human evolution and human biology.

The Journal is published by the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, which is a charitable organization dedicated to the advancement of the study of human evolution and human biology.

The Journal is published by the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, which is a charitable organization dedicated to the advancement of the study of human evolution and human biology.

The Journal is published by the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, which is a charitable organization dedicated to the advancement of the study of human evolution and human biology.

The Journal is published by the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, which is a charitable organization dedicated to the advancement of the study of human evolution and human biology.

The Journal is published by the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, which is a charitable organization dedicated to the advancement of the study of human evolution and human biology.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



§ 2º – A multa, prevista no inciso II, do *caput* desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

I - Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;

II - Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

III - O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

§ 3º – As sanções previstas no inciso I poderá ser aplicada com a sanção prevista no inciso II.

§ 4º – Caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde em face de decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

§ 5º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A rescisão do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

§ 1º – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 138, da Lei supracitada.

§ 2º – A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de Araújos, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

§ 3º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

TESTE DE AVALIAÇÃO DE RISCO

TESTE DE AVALIAÇÃO DE RISCO

TESTE DE AVALIAÇÃO DE RISCO



Este teste tem como objetivo avaliar o conhecimento dos alunos sobre os conceitos de avaliação de risco.

O teste é composto por 10 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas cada uma.

As questões abordam os seguintes tópicos: identificação de riscos, análise de riscos e controle de riscos.

O teste é destinado aos alunos do curso de Engenharia de Segurança.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

TESTE DE AVALIAÇÃO DE RISCO

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

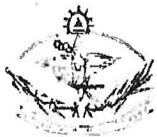
O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.

O teste é realizado no dia 15 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



§ 4º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, deverá ser notificado a **CONTRATADA** com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação de rescisão.

§ 5º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos I a V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

§ 6º – No caso do previsto nos parágrafos 3º e 4º e no caso de término de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde de Araújos/Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 7º – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a **CONTRATADA** declara que:

I - Dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos que integram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**.

II - Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este **CONTRATO DE PROGRAMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Araújos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

I - As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Igarapé, como competente para

SECRET

CONFIDENTIAL

The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be used for any other purpose.

The information is being furnished to you for your information only. It is not to be used for any other purpose.

The information is being furnished to you for your information only. It is not to be used for any other purpose.

The information is being furnished to you for your information only. It is not to be used for any other purpose.

The information is being furnished to you for your information only. It is not to be used for any other purpose.

The information is being furnished to you for your information only. It is not to be used for any other purpose.

The information is being furnished to you for your information only. It is not to be used for any other purpose.

The information is being furnished to you for your information only. It is not to be used for any other purpose.

The information is being furnished to you for your information only. It is not to be used for any other purpose.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16

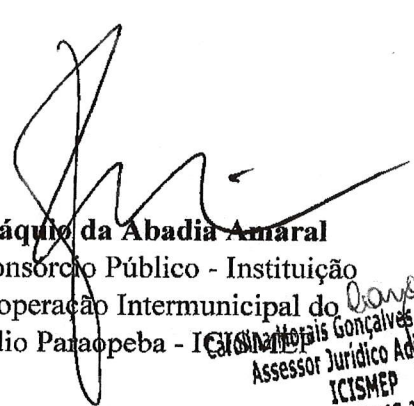
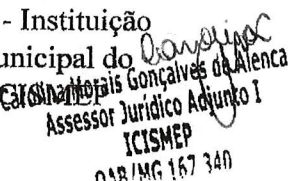


dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

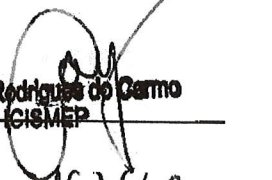
E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Araújos, 31 de janeiro de 2024.


Geraldo Magela da Silva
Pelo município de Araújos


Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público - Instituição
de Cooperação Intermunicipal do
Médio Paraopeba - ICISMEP


Testemunha 01

Nome: 
Geraldo Rodrigues do Carmo
ICISMEP

Identidade: MG 7187649

Testemunha 02

Nome: STELA DA SILVA PEREIRA

Identidade: 131.984.076-05

INSTITUTO MUNICIPAL DE ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

END: 18.300-6000-18

Para cada pessoa que se inscrever no programa de saúde, o governo do Estado fornecerá um cartão de identificação pessoal, com o nome e o endereço da pessoa inscrita.

O programa de saúde é gratuito para todos os cidadãos. O governo do Estado fornecerá todos os serviços necessários para a saúde da população.

Para mais informações, consulte o telefone 18.300-6000.

Endereço: Rua da Liberdade, 100
Cidade: Araguaia, TO
CEP: 77000-000
Telefone: 18.300-6000

Coordenador Geral: Dr. João
Tudo mais informações, consulte o telefone 18.300-6000.

Araguaia, TO, 18.300-6000

Araguaia, TO, 18.300-6000

Araguaia, TO, 18.300-6000

Araguaia, TO, 18.300-6000

Araguaia, TO, 18.300-6000

Araguaia, TO, 18.300-6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



ANEXO I

INDICADORES DE PRODUÇÃO E DESEMPENHO

De acordo com as atividades propostas, deverão ser mantidas as equipes em quantitativo adequado possibilitando, assim, o funcionamento das unidades sem interrupção e a atualização dos registros no CNES de todos os profissionais. Além disso, realizar os lançamentos das atividades nos sistemas informatizados exportando os dados mensalmente, realizar pesquisa de satisfação e analisar os dados para avaliar a qualidade do atendimento pela visão do paciente, a fim de realizar o atendimento do paciente no tempo adequado, conforme cada classificação risco.

DIRETRIZES E AÇÕES

- Realizar visitas domiciliares mensalmente em todas as residências da área de abrangência;
- Desenvolver ações voltadas para a educação sexual, uso abusivo de álcool e outras drogas;
- Promover a integração com as redes de atenção à saúde, com ações voltadas para a saúde mental, por meio de matriciamento em sua área de abrangência;
- Realizar exames citopatológicos em 61% das mulheres, de 25 a 64 anos, uma vez a cada três anos, desde que dois exames consecutivos normais;
- Cadastrar 100% da população residente nas áreas de abrangência da Estratégia Saúde da Família – ESF;
- Acompanhar usuários acamados com comorbidades, agravos de notificação compulsória e não notificáveis;
- Ampliar o acesso ao trabalhador nas unidades de saúde da família, como horário de atendimento ampliado uma vez por semana, em cada unidade com consultas agendadas;
- Realizar estratificação de risco dos pacientes hipertensos, diabéticos, gestantes e crianças;
- Realizar estratificação de risco familiar;
- Manter agenda mensal para encontros com a equipe de saúde da família, para educação continuada;
- Treinar o profissional da imunização no ingresso ao trabalho, mantendo-o atualizado sobre alterações no calendário vacinal e inclusão de novos imunizantes;
- Monitorar a situação vacinal dos menores de 5 anos, realizando busca ativa dos faltosos;
- Manter o Sistema E-SUS atualizado com os cadastros, boletins de produção, movimentação dos pacientes;
- Garantir número de consultas médicas e de enfermagem para a população em geral de no mínimo 02 consultas por ano;
- Garantir número de consultas médicas e de enfermagem e exames anuais para hipertensos, sendo no mínimo, uma consulta e uma aferição de pressão arterial a cada 6 meses, conforme metas federais;
- Garantir número de consultas médicas e de enfermagem anuais para diabéticos, sendo no mínimo, uma consulta e uma solicitação de hemoglobina glicada a cada 6 meses, conforme metas federais;
- Monitorar o uso das medicações antihipertensivas e antidiabéticas no domicílio;
- Captar as gestantes, sendo a primeira consulta realizada antes da 12ª semana de gestação;
- Garantir a realização de, no mínimo, 6 ou mais consultas de pré-natal;
- Garantir a solicitação e encaminhamento para a realização dos exames, no primeiro, segundo e terceiro trimestre de gestação;
- Realizar a visita puerperal após o nascimento da criança;
- Garantir as Ações do 5º dia;
- Garantir a realização de 02 consultas puerperais, sendo a primeira na 1ª semana pós-parto e a segunda até 42 dias;
- Implantar grupos operativos para o desenvolvimento de ações do planejamento familiar, saúde da

[Handwritten signatures and initials]

THE JOURNAL OF THE ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE

VOL. 118 (1988)

CONTENTS

The Journal of the Royal Anthropological Institute is a quarterly publication of the Royal Anthropological Society. It is devoted to the publication of original research papers, reviews, and book reviews. The Journal is published by the Royal Anthropological Society, 21, BEDFORD SQUARE, LONDON, W.C.1A 2E, U.K.

EDITORIAL BOARD

Editor: Professor P. H. RAVENHILL, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.
Editorial Board: Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.
Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.
Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.

Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.
Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.
Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.

Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.
Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.
Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.

Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.
Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.
Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.

Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.
Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.
Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.

Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.
Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.
Professor J. H. B. LAW, School of Anthropology, University of Cambridge, 90, REGENT STREET, LONDON, W.1A 1AB, U.K.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



- mulher, saúde da criança, saúde do homem, saúde do idoso, educação reprodutiva, dentre outros;
- Garantir a realização de acompanhamento odontológico para no mínimo 60% das gestantes cadastradas;
 - Realizar a solicitação de exames de mamografia de rastreamento e diagnóstica;
 - Cobrir e manter a cobertura de todas as microáreas das áreas de abrangência da estratégia saúde da família;
 - Realizar acompanhamento e alimentação do SISVAN, com a pesagem e monitoramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, duas vezes ao ano;
 - Alimentar o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – SIPNI, através do e-SUS AB;
 - Garantir no mínimo de 95% de cobertura vacinal contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada para crianças menores de 1 ano;
 - Garantir a imunização das gestantes contra Tétano, Hepatite B, Influenza e COVID-19;
 - Encaminhar/referenciar a população em situação de vulnerabilidade ou extrema pobreza para o serviço municipal de assistência social;
 - Estimular prática de atividades físicas por meio de grupos operativos e abordagem individual;
 - Realizar ações educativas nas escolas, dentro das áreas de abrangência, com lista de presença, abordando os seguintes temas: dengue, alimentação saudável, práticas corporais, cultura da paz, prevenção ao uso de álcool, tabaco, craque e outras drogas, IST e AIDS;
 - Realizar da escovação supervisionada nas escolas da área de abrangência;
 - Promover integração com a rede de educação municipal;
 - Solicitar exames para a detecção das IST's e AIDS, além do aconselhamento por livre demanda;
 - Realizar busca ativa dos sintomáticos respiratórios, monitorando-os e fazendo os encaminhamentos pertinentes (COVID e Tuberculose);
 - Realizar a supervisão no tratamento para pacientes positivos para tuberculose e hanseníase;
 - Realizar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 2 anos;
 - Notificar e acompanhar os agravos de notificação compulsória;
 - Realizar, no mínimo, três atividades educativas no mês em cada unidade de estratégia saúde da família;
 - Manter a equipe completa, com cadastro dos profissionais no CNES, não ultrapassando o período de 5 dias úteis para cobertura das vagas em aberto

INDICADORES DE QUALIDADE

Item	Ação	Meta Quad	Meta Física Mensal	Método de Cálculo do Indicador	Pontuação
1	Proporção de gestantes com pelo menos seis consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação e uma consulta puerperal.	85%	26	Número das gestantes com 6 ou mais consultas de pré-natal realizadas / Número total de gestações concluídas no período avaliado X 100	10

REPUBLICAN MUNICIPALITY OF ARAK

SECRETARY GENERAL DEPT. OF

1971-1972

1. The purpose of this report is to provide a summary of the activities of the Department of the Secretary General during the year 1971-1972. The report is divided into two main sections: a summary of the activities of the Department and a summary of the activities of the various divisions of the Department.

2. The Department of the Secretary General is responsible for the coordination and supervision of the activities of the various divisions of the Department. The Department is divided into three main divisions: the Division of Administration, the Division of Finance, and the Division of Legal Affairs.

3. The Division of Administration is responsible for the management of the Department's personnel, property, and supplies. The Division of Finance is responsible for the management of the Department's financial affairs. The Division of Legal Affairs is responsible for the management of the Department's legal affairs.

4. The Department of the Secretary General has been successful in carrying out its duties during the year 1971-1972. The Department has been able to coordinate and supervise the activities of the various divisions of the Department, and has been able to manage the Department's personnel, property, and supplies, financial affairs, and legal affairs.

5. The Department of the Secretary General is committed to providing the highest quality of service to the Municipality of Arak. The Department will continue to work hard to improve its services and to ensure that the Municipality of Arak is able to carry out its duties effectively and efficiently.

1971-1972

Division	1971-1972	1970-1971
Administration	100	95
Finance	100	95
Legal Affairs	100	95
Total	300	285



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	16	Número de gestantes com sorologia avaliada ou teste rápido realizado para HIV e Sífilis / Número total de gestações concluídas no período avaliado X 100	10
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	2	Número total de gestantes que realizaram atendimento odontológico no curso do pré-natal / Número total de gestantes cadastradas X 100	10
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	61%	17	Número total de mulheres que realizaram o exame citopatológico / número total de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos cadastradas X 100	10
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza tipo b e Poliomielite inativada	95%	26	Número de crianças que completaram 12 meses de idade no período avaliado / número de crianças cadastradas X 100	10
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta (médico ou enfermeiro) e pressão arterial aferida no semestre	50%	46	Número de hipertensos com a PA aferida no período / número total de hipertensos cadastrados X 100	10

THE JOURNAL OF THE AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION

PUBLISHED WEEKLY

Subscription price, \$5.00 per annum in advance. Single copies, 15 cents.

Entered as second-class

March 1, 1902

Postoffice at Chicago, Ill.

Postpaid

Acceptance for mailing at

special rate of postage provided for in

Section 1103, Act of October 3, 1917

authorized on July 16, 1925

Postage paid by addressee

Postmaster: This publication is entered as second-class

matter, October 3, 1917, under

postage paid by addressee

under special rate of postage

provided for in Section 1103, Act of

October 3, 1917, authorized on

July 16, 1925

Postage paid by addressee

Postmaster: This publication is entered as second-class

matter, October 3, 1917, under

postage paid by addressee

under special rate of postage

provided for in Section 1103, Act of

October 3, 1917, authorized on

July 16, 1925

Postage paid by addressee

Subscription price, \$5.00 per annum in advance. Single copies, 15 cents.

Entered as second-class

March 1, 1902

Postoffice at Chicago, Ill.

Postpaid

Acceptance for mailing at

special rate of postage provided for in



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta (médico e enfermeiro) e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	15	Número de pessoas com consulta e exames agendados / número total de diabéticos cadastrados X 100	10
8	Ofertar consultas médicas / atendimentos de enfermagem básicos para população, sendo, no mínimo, 2 consultas por paciente/ano	100%	Médico 252	(Número de consultas básicas realizadas/2) / (Número total da população estimada do IBGE/12) X 100	10
			Enfermagem 168		
9	Proporção de visitas domiciliares realizadas para desenvolvimento das ações próprias dos ACS	GES - 90%		Número de visitas realizadas no período / número de indivíduos cadastrados X 100	10

A pontuação quadrimestral será apurada a partir do somatório da pontuação dos itens 1 a 9, considerando a meta física. Não havendo a meta física no território, considerar percentual do quantitativo existente.

- a) Se o somatório final for entre 80% e 100% - Haverá o repasse subsequente ao mês de referência no valor integral;
- b) Se o somatório final for entre 50% e 79,9% - Haverá redução de 20% sobre o valor do repasse subsequente ao mês de referência;
- c) Se o somatório final for entre 30% e 49,9% - Haverá a redução de 50% sobre o valor do repasse subsequente ao mês de referência;
- d) Se o somatório final for abaixo de 30% - Haverá a redução de 70% sobre o valor do repasse subsequente ao mês de referência.

INSTITUTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

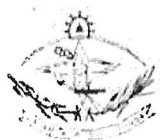
1971-1972

1. Agricultura	1. Agricultura
2. Silvicultura	2. Silvicultura
3. Pecuaria	3. Pecuaria
4. Pesca	4. Pesca
5. Industria	5. Industria
6. Comercio	6. Comercio
7. Servicios	7. Servicios
8. Transportes	8. Transportes
9. Comunicaciones	9. Comunicaciones
10. Energía	10. Energía
11. Vivienda	11. Vivienda
12. Urbanismo	12. Urbanismo
13. Obras Públicas	13. Obras Públicas
14. Mantenimiento	14. Mantenimiento
15. Seguridad	15. Seguridad
16. Salud	16. Salud
17. Educación	17. Educación
18. Cultura	18. Cultura
19. Deportes	19. Deportes
20. Recreación	20. Recreación
21. Turismo	21. Turismo
22. Otros	22. Otros

El presente informe tiene por objeto dar a conocer el estado de la actividad municipal durante el periodo comprendido entre el 1 de enero de 1971 y el 31 de diciembre de 1972.

En el presente informe se detallan los datos estadísticos que corresponden a cada una de las actividades mencionadas en el cuadro de contenido. Los datos han sido obtenidos de los registros oficiales de la Municipalidad y de los informes de los organismos que dependen de ella.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ICISMEP, QUALIFICADA COMO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF's E PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARAÚJOS /MG.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAÚJOS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 18.300.996/0001-16, com sede na Avenida Juiz de Fora, nº 1.525 – Centro – CEP 35.603-000, na cidade de Araújos/MG, neste ato representado por **Geraldo Magela da Silva**, Prefeito Municipal, portador do MG – 7.614.059 e CPF nº 995.677.096 e **Bruno Cesar da Cunha**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 13.462.991 e CPF nº 066.866.706-00, **PERMITENTE**, e de outro lado o Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica Inter federativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**,

Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa 07/2024, firmado entre o **Município de Araújos** e a **ICISMEP** cujo objeto é o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF's E PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG**, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis,

THE JOURNAL OF THE ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE

Volume 100, Part 1, 2000

CONTENTS

1. THE JOURNAL OF THE ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE

The Journal of the Royal Anthropological Institute is a peer-reviewed journal of research in human evolution, primatology, and human biology. It is published quarterly by the Royal Anthropological Society. The journal covers a wide range of topics, including the evolution of the human species, the biology of primates, and the interactions between biology and culture. The journal is required reading for all those interested in the study of human evolution and biology.

The Journal of the Royal Anthropological Institute is a peer-reviewed journal of research in human evolution, primatology, and human biology. It is published quarterly by the Royal Anthropological Society. The journal covers a wide range of topics, including the evolution of the human species, the biology of primates, and the interactions between biology and culture. The journal is required reading for all those interested in the study of human evolution and biology.

The Journal of the Royal Anthropological Institute is a peer-reviewed journal of research in human evolution, primatology, and human biology. It is published quarterly by the Royal Anthropological Society. The journal covers a wide range of topics, including the evolution of the human species, the biology of primates, and the interactions between biology and culture. The journal is required reading for all those interested in the study of human evolution and biology.

The Journal of the Royal Anthropological Institute is a peer-reviewed journal of research in human evolution, primatology, and human biology. It is published quarterly by the Royal Anthropological Society. The journal covers a wide range of topics, including the evolution of the human species, the biology of primates, and the interactions between biology and culture. The journal is required reading for all those interested in the study of human evolution and biology.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



conforme inventário de bens disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Programa 07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens cedidos, nas unidades de saúde básica no qual estão inventariados.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, **no prazo máximo de 30 dias** após a assinatura do Contrato de Programa 07/2024, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Programa 07/2024.

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

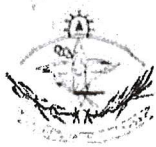
d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.

g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofram qualquer turbulação ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Programa 07/2024.

4.1. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Araújos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

FOREST SERVICE

WASHINGTON, D. C.

TO THE SECRETARY, FOREST SERVICE, U. S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE, WASHINGTON, D. C.

FROM THE CHIEF, FOREST SERVICE, U. S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE, WASHINGTON, D. C.

SUBJECT: [Illegible]

RE: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]

11. [Illegible]

12. [Illegible]

13. [Illegible]

14. [Illegible]

15. [Illegible]

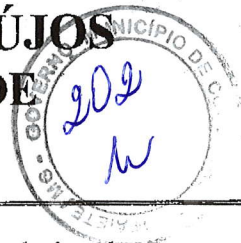




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Araújos, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

O presente Instrumento tem fundamento na **Lei Municipal**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e Contrato de Programa 07/2024.

9.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir o presente contrato de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao status que ante.

10.2 Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Os partícipes elegem o foro de Igarapé como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas

GOVERNAMENTO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: ...

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

...
...
...

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

...
...
...

...
...
...

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

...
...
...

...
...
...

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

...
...
...

...
...
...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

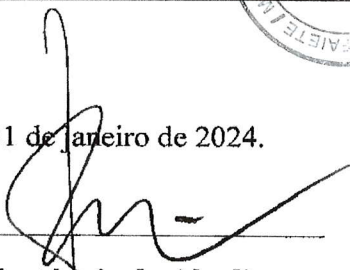
CNPJ 18.300.996/0001-16

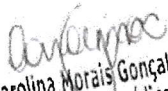


testemunhas in fine indicadas.

Araújos, 31 de Janeiro de 2024.


Geraldo Magela da Silva
Município de Araújos
PERMITENTE


Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
PERMISSIONÁRIO


Carolina Morais Gonçalves de Alencar
Assessor Jurídico Adjunto I
ICISMEP
OAB/MG 167.340

Testemunha 01

Nome: 
Geraldo Rodrigues de Carmo
ICISMEP

Identidade: MG 7167649

Testemunha 02

Nome: STELA DA SILVA PEREIRA

Identidade: 131.984.076-05

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

CHICAGO, ILLINOIS

OFFICE OF THE DEAN

Dear Mr. [Name]:

I have your letter of [Date] regarding [Subject].
The [Department] has [Action].
I am [Action].
Very truly yours,
[Signature]

[Signature]
[Name]
[Title]

Sincerely,
[Signature]

[Signature]
[Name]
[Title]

Very truly yours,
[Signature]

[Signature]
[Name]
[Title]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAÚJOS**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ICISMEP, QUALIFICADA COMO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DOS IMÓVEIS DENOMINADOS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAÚJOS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 18.300.996/0001-16, com sede na Avenida Juiz de Fora, nº 1.525 – Centro – CEP 35.603-000, na cidade de Araújos/MG, neste ato representado por **Geraldo Magela da Silva**, Prefeito Municipal, portador do RG – 7.614.059 e CPF nº 995.677.096 e **Bruno Cesar da Cunha**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 13.462.991 e CPF nº 066.866.706-00, **PERMITENTE**, e de outro lado o Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica Inter federativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**. Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa 07/2024, firmado entre o **Município de ARAUJOS** e a **ICISMEP** cujo objeto é o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF's E PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG.**, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, especificamente o espaço destinado aos serviços das unidades básicas de saúde: Estratégia Saúde da Família e a Unidade de Pronto Atendimento.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Programa 07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS.

PROF. DR. CARLOS ALBERTO DE MOURA

Prezado Senhor, bom dia!

Em resposta a sua solicitação de 14/05/2018, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde não possui registro de vacinação em nome de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Dr. Carlos Alberto de Moura

Em resposta a sua solicitação de 14/05/2018, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde não possui registro de vacinação em nome de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Dr. Carlos Alberto de Moura

Dr. Carlos Alberto de Moura

Em resposta a sua solicitação de 14/05/2018, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde não possui registro de vacinação em nome de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Dr. Carlos Alberto de Moura

Em resposta a sua solicitação de 14/05/2018, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde não possui registro de vacinação em nome de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Dr. Carlos Alberto de Moura

Em resposta a sua solicitação de 14/05/2018, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde não possui registro de vacinação em nome de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Dr. Carlos Alberto de Moura

Dr. Carlos Alberto de Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento das Estruturas de Saúde da Família – ESF e o Pronto Atendimento, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Programa 07/2024, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Programa 07/2024, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

d) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

e) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

f) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Programa 07/2024.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta Permissão.

4.3. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Araújos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

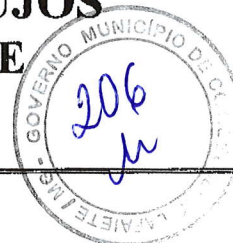
Assinaturas manuscritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2057/21, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente as normas que regem os contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Programa 07/2024.

6.2. O presente Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao status quo ante.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

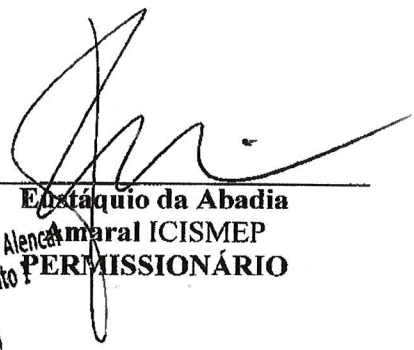
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

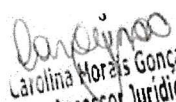
8.1. Os partícipes elegem o foro de Igarapé, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Araújos, 31 de janeiro de 2024.


Geraldo Magela da Silva
Município de Araújos
PERMITENTE


Eustáquio da Abadia Amaral
ICISMEP
PERMISSIONÁRIO


Carolina Morais Gonçalves de Alencar
Assessor Jurídico Adjunto
ICISMEP
OAB/MG 167.340

Testemunha 01

Nome: 
Geraldo Rodrigues do Carmo
ICISMEP

Identidade: MO 7152649

Testemunha 02

Nome: STELA DA SILVA PEREIRA

Identidade: 131.984.076-05

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



ANEXO IV

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL

RECURSOS HUMANOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA					
QUANT.	DESCRIÇÃO	DESEMPENHO	DIÁRIO	SALÁRIO	CUSTO MENSAL ESTIMADO (BENEFÍCIOS, EPI E ENCARGOS TRABALHISTAS)
1	COORDENADOR PSF	40H/SEM	SEG. A SEXTA	R\$ 5.100,00	R\$ 7.962,99
2	ENFERMEIRO PSF	40H/SEM	SEG. A SEXTA	R\$ 4.750,00	R\$ 15.838,49
1	MOTORISTA CATEGORIA B	40H/SEM	SEG. A SEXTA	R\$ 1.850,00	R\$ 3.690,06
1	ENFERMEIRO PSF	30H/SEM	SEG. A SEXTA	R\$ 3.562,50	R\$ 6.199,59
1	FISIOTERAPEUTA	40H/SEM	SEG. A SEXTA	R\$ 4.750,00	R\$ 7.862,40
1	FISIOTERAPEUTA	20H/SEM	SEG. A SEXTA	R\$ 2.375,00	R\$ 3.931,20
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20H/SEM	SEG. A SEXTA	R\$ 1.412,00	R\$ 3.144,91
2	ANALISTA ADMINISTRATIVO	40H/SEM	SEG. A SEXTA	R\$ 2.650,00	R\$ 8.844,70
1	FONOAUDIOLOGO	30H/SEM	SEG. A SEXTA	R\$ 4.500,00	R\$ 7.490,40
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40H/SEM	SEG. A SEXTA	R\$ 1.650,00	R\$ 3.474,55
1	COORDENADOR DE NASF	20H/SEM	SEG. A SEXTA	R\$ 3.050,00	R\$ 5.412,51
SUBTOTAL ESTIMADO ATENÇÃO PRIMÁRIA					R\$ 73.851,80
RECURSOS HUMANOS PRONTO ATENDIMENTO					
1	ENFERMEIRO	24X72	DIURNO	R\$ 4.584,84	R\$ 7.673,48
1	ENFERMEIRO	24X72	NOTURNO	R\$ 4.584,84	R\$ 8.643,77
1	ENFERMEIRO FERISTA	12X36	NOTURNO/DIURNO	R\$ 4.750,00	R\$ 9.364,27
2	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	12X36	NOTURNO	R\$ 1.800,00	R\$ 7.896,44
2	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	12X36	DIURNO	R\$ 1.800,00	R\$ 7.210,77
1	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM FERISTA	12X36	DIURNO/NOTURNO	R\$ 1.800,00	R\$ 3.948,22
2	PORTEIRO	12X36	NOTURNO	R\$ 1.700,00	R\$ 7.222,33

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

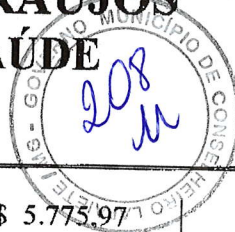
1950-1951

1950-1951



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.300.996/0001-16



1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	40H/SEM	SEG A SEXTA	R\$ 3.600,00	R\$ 5.775,97
1	COORDENADOR/RT	20H/SEM	SEG A SEXTA	R\$ 3.050,00	R\$ 5.412,51
1	FARMACÊUTICO	20H/SEM	SEG A SEXTA	R\$ 2.800,00	R\$ 4.636,08
SUBTOTAL ESTIMADO - PRONTO ATENDIMENTO					R\$ 67.783,84
COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM					R\$ 10.044,00
TOTAL RH (REMUNERAÇÃO ENCARGOS E BENEFÍCIOS)					R\$ 151.679,64

ESTIMATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS - MENSAL			
QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS SEMANAIS	R\$ 18.210,79	R\$ 18.210,79
1	DIRETOR CLÍNICO PARA O SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO 12 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.654,57	R\$ 5.654,57
85	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA - 12 HORAS	R\$ 1.695,00	R\$ 144.075,00
10	ESTIMATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA - 12 HORAS FERIADOS E DATAS ESPECIAIS	R\$ 2.542,50	R\$ 25.425,00
SUBTOTAL ESTIMADO			R\$ 193.365,36

DEMAIS SERVIÇOS	
DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL
ESTIMATIVA DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM NUVEM PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (DO PRONTO ATENDIMENTO, CENTRO DE ESPECIALIDADES E LABORATÓRIO)	R\$ 3.894,73
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E AR-CONDICIONADO (INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E O FORNECIMENTO DE PEÇAS ATÉ O LIMITE FINANCEIRO ESTABELECIDO.)	R\$ 7.684,21
ESTIMATIVA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO DE EXAMES DE RAIOS X E SISTEMA PARA VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS PARA ATÉ 11 CONSULTÓRIOS MÉDICOS DENTRO DA UNIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME.	R\$ 3.684,21
FORNECIMENTO DE MATERIAIS (FILMES DE DIGITALIZADOR DE RAIOS X CR 25X30 CM) E DOSÍMETROS PARA 2 TÉCNICOS DE RAIOS X	R\$ 1.932,00
ESTIMATIVA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 550,00
ESTIMATIVA MENSAL PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES	R\$ 550,00
FORNECIMENTO DE LAUDOS DE CONSTÂNCIA E RADIOMÉTRICO. (PARCELA ÚNICA)	R\$ 2.221,36

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16



ESTIMATIVA PARA DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXA DE ÁGUA DAS UNIDADES BÁSICAS E NO PRONTO ATENDIMENTO.	R\$ 985,00
ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 850,00
MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE SAÚDE - MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ESTIMADA ATÉ 10.000 HABITANTES.	R\$ 1.340,21
ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE - MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ESTIMADA ATÉ 10.000 HABITANTES.	R\$ 1.958,76
DESPESA ADMINISTRATIVA	R\$ 21.802,00
SUBTOTAL ESTIMADO	R\$ 47.452,48
VALOR MENSAL ESTIMADO PARA O PRIMEIRO MÊS	R\$ 392.497,48
VALOR ESTIMADO PARA OS DEMAIS MESES	R\$ 390.276,12

DETALHAMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM				
SALARIO	PISO	DIFERENÇA	QUANT	TOTAL + FGTS
R\$ 1.800,00	R\$ 3.325,00	R\$ 1.525,00	5	R\$ 8.235,00
R\$ 1.650,00	R\$ 3.325,00	R\$ 1.675,00	1	R\$ 1.809,00
TOTAL				R\$ 10.044,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PHI LIPPO - INTERNATIONAL
STATIONARY AND AIR MAIL
STATIONERY

THE PHILIPPO INTERNATIONAL STATIONERY COMPANY
INCORPORATED IN THE UNITED STATES OF AMERICA
100 N. W. 10th St., Miami, Fla.
TELEPHONE 5-1111
CABLE ADDRESS: PHILIPPO MIAMI
STATIONERY, AIR MAIL, ENVELOPES, CARDS, ETC.
WHOLESALE AND RETAIL

STATIONERY, AIR MAIL, ENVELOPES, CARDS, ETC.
WHOLESALE AND RETAIL
100 N. W. 10th St., Miami, Fla.
TELEPHONE 5-1111
CABLE ADDRESS: PHILIPPO MIAMI



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE PROGRAMA N.º 223/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 4522/2023

CONTRATO DE PROGRAMA PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - CAMPS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO /MG.

Por este instrumento de contrato, **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº24.380.651/0001-12, com sede na Henriqueta Rubim, nº 27 – Centro – na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, neste ato representado por **Raimundo Nonato de Barcelos, Prefeito Municipal**, portador do CPF nº 143.121.906-15 e **Renata Maria Guzzo Fonseca**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 991.024.206-00, tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nº 6.057, de 04 de julho de 2017 e nº 6.258, de 21 de novembro de 2018, em consonância com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 e legislação complementar, **RESOLVE** celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** nos termos do art. 24, XXVI da Lei 8.666/93 com a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Das Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, no âmbito municipal, para o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - CAMPS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG** para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NO CENTRO DE ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - CAMPS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG** pela **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir, as quais passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos anexos deste instrumento.

§ 2º – A execução material do objeto poderá ser efetivada por contratação de terceiros, mantidas as responsabilidades inerentes à Instituição de Cooperação.

§ 3º – Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, os seguintes anexos:

- Anexo I – Indicadores e Metas;
- Anexo II - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- Anexo III - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- Anexo IV - Planilha de Estimativa de Custos.

